

## **CARTA DO 5º SEMINÁRIO INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA DO IFSC AO FÓRUM DE LICENCIATURAS DO IFSC**

### CONSIDERANDO:

Que após a publicação da Resolução CNE/CP 02/2019, de 20 de dezembro de 2019, que define Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), ocorreram inúmeras manifestações públicas de diferentes entidades ligadas à área educacional (associações científicas, profissionais e representações sindicais, assim como instituições de Ensino Superior), com posicionamento contrário ao das novas diretrizes.

Que na mesa redonda ocorrida no dia 05/04/2022, no âmbito deste seminário, intitulada "Resolução 2/2019 e seus impactos nos cursos de Licenciatura, todas as instituições de Ensino Superior Catarinenses que possuem cursos de licenciatura (IFC, IFSC, UDESC, UFSC, UFFS, IFSC) manifestaram críticas à Resolução CNE/CP 02/2019, explicitando as estratégias de resistências que construíram até o momento.

Que o GT/Fórum das Licenciaturas vem realizando inúmeras discussões e capacitações sobre a Resolução CNE/CP 02/2019 (como a palestra "Sobre a BNCC para área de Ciências Naturais e BNCC" realizada no dia 04/02/2020; a palestra "BNC-Formação: retrocessos nas políticas educacionais" no dia 01/12/2021), além de discussões junto ao CEPE/IFSC.

Que o GT/Fórum das Licenciaturas elaborou carta intitulada "Posicionamento do fórum de licenciaturas do IFSC a respeito da resolução CNE/CP nº 2 de 20 de dezembro de 2019", realizando apontamos como: (1) grande influência de orientações curriculares externas em detrimento de orientações nacionais historicamente construídas por nossa área de pesquisa; (2) alinhamento da formação de professores à BNCC de forma a se estabelecer uma homologia direta entre a formação dos estudantes e a dos professores(as) (o professor/a resume-se, nesta perspectiva a aplicar a BNCC); (3) a introdução, pela primeira vez, de uma proposta de formação de professores baseada em competências e habilidades; (4) aligeirado processo de elaboração, de cerca de um ano, em que se realizou apenas uma consulta pública, não amplamente divulgada, de caráter consultivo e não deliberativo; (5) aprovação do documento do Conselho Nacional de Educação que passou por recente reestruturação).

Que, até o momento, apenas um Curso de Licenciatura do IFSC alterou seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), utilizando como referência a resolução CNE 02/2015, ou seja, as demais licenciaturas ainda usam como referência as Diretrizes decorrentes de resoluções anteriores a 2015.

Que a Resolução CNE 02/2015 teve seu prazo de implementação prorrogado por três vezes (Resolução nº 1, de 9 de agosto de 2017; Resolução nº 3, de 3 de outubro de 2018; Resolução nº 1, de 2 de julho de 2019) e que a Resolução vigente já foi prorrogada, dando prazo de readequação curricular até final de 2022.

Que os processos avaliativos referenciados na Resolução CNE/CP 02/2019 (“Art. 23. Os processos de avaliação dos cursos de licenciatura serão realizados pelo órgão próprio do sistema e acompanhados por comissões próprias de cada área), que regulam todo o processo de implementação das Novas Diretrizes, ainda não foram explicitados por parte das Instâncias Superiores.

Que pela Lei 11.892/2008 a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, via seus Institutos Federais, é reconhecida como autarquia vinculadas ao Ministério da Educação, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira, *didático-pedagógica* e disciplinar.

A necessidade de prudência, cautela e sensibilidade para que alterações curriculares não sejam realizadas de forma apressada, protocolar e sem diálogo com a comunidade escolar, haja vista as consequências que um processo como esse tem na qualidade da formação da próxima geração de professores da educação básica.

A necessidade de elaboração de um novo projeto de formação das licenciaturas que tenha relação com as demandas locais e com a nossa história enquanto instituição de excelência na formação de professores.

A necessidade de se negar, nos fóruns democráticos que ainda temos: a) que a docência não é uma atividade profissional de aplicação de procedimentos preestabelecidos; b) a centralização curricular que a aprovação da Base Nacional Comum Curricular tem promovido; c) que formação do professor não se resume ao domínio de conhecimentos a serem repassado; d) que resultados de avaliações padronizadas não revelam a qualidade do ensino realizado; e) que a Prática Pedagógica como Componente Curricular não se reduz à prática de ensino; f) e que o Estágio Curricular Supervisionado não se resume à atividades em situação real de trabalho.

#### SUGERE:

Revisão e atualização da Política de Formação de Professores do IFSC.

Criação de Grupo de Trabalho, no âmbito do Fórum de Licenciaturas do IFSC, para elaboração de documento institucional para processo de (re)orientação curricular.

Realização de estudo para identificação do perfil de egresso dos cursos de licenciatura a partir das novas políticas públicas publicadas pelo Ministério de Educação e Conselho Nacional de Educação, em especial a Resolução CNE/CP 02/2019.

Realização de diálogo, junto com os Fóruns de Licenciatura das demais Instituições Públicas responsáveis pela de Formação de Professores no Estado de Santa Catarina, na elaboração de documento de (re)orientação curricular.

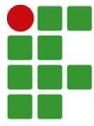
A construção de um Fórum Estadual das Licenciaturas das IES públicas de Santa Catarina, com participação integrada das entidades sindicais da área educacional (ANFOPE, SINASEFE, etc).

Articulação do Grupo de Trabalho do Fórum de Licenciaturas do IFSC com as coordenações locais de cursos de licenciatura para criação/reestruturação dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs). Como indicativo prévio desse processo, identificamos que o artigos nº 11, que estabelece a organização geral dos cursos na da Resolução CNE/CP 2/2019, poderá ser incorporado de forma integral, sendo os artigos 12, 13, 15 de forma parcial, considerando como prerrogativa de autonomia didático-pedagógica dos cursos. Nesse artigo, indica-se que:

Art. 11. A referida carga horária dos cursos de licenciatura deve ter a seguinte distribuição: I - Grupo I: 800 (oitocentas) horas, para a base comum que compreende os conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos e fundamentam a educação e suas articulações com os sistemas, as escolas e as práticas educacionais. II - Grupo II: 1.600 (mil e seiscentas) horas, para a aprendizagem dos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento da BNCC, e para o domínio pedagógico desses conteúdos. III - Grupo III: 800 (oitocentas) horas, prática pedagógica, assim distribuídas: a) 400 (quatrocentas) horas para o estágio supervisionado, em situação real de trabalho em escola, segundo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da instituição formadora; e b) 400 (quatrocentas) horas para a prática dos componentes curriculares dos Grupos I e II, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, segundo o PPC da instituição formado.

A respeito da organização de cada um dos Grupos, pode-se levar em consideração as temáticas:

Grupo I	I - currículos e seus marcos legais; II - didática e seus fundamentos; III - metodologias, práticas de ensino ou didáticas específicas dos conteúdos a serem ensinados, devendo ser considerado o desenvolvimento dos estudantes, e que possibilitem o domínio pedagógico do conteúdo, bem como a gestão e o planejamento do processo de ensino e de aprendizagem; IV - gestão escolar com especial ênfase nas questões relativas ao projeto pedagógico da escola, ao regimento escolar, aos planos de trabalho anual, aos colegiados, aos auxiliares da escola e às famílias dos estudantes; V - marcos legais, conhecimentos e conceitos básicos da Educação Especial, das propostas e projetos para o atendimento dos estudantes com deficiência e necessidades especiais; VI - interpretação e utilização, na prática docente, dos indicadores e das informações presentes nas avaliações do desempenho escolar, realizadas pelo MEC e pelas secretarias de Educação; VII - desenvolvimento acadêmico e profissional próprio, por meio do comprometimento com a escola e participação em processos formativos de melhoria das relações interpessoais para o aperfeiçoamento integral de todos os envolvidos no trabalho escolar;
---------	--



	<p>VIII - conhecimento da cultura da escola, o que pode facilitar a mediação dos conflitos;</p> <p>IX - compreensão dos fundamentos históricos, sociológicos e filosóficos; das ideias e das práticas pedagógicas; da concepção da escola como instituição e de seu papel na sociedade; e da concepção do papel social do professor;</p> <p>X - conhecimento das grandes vertentes teóricas que explicam os processos de desenvolvimento e de aprendizagem para melhor compreender as dimensões cognitivas, sociais, afetivas e físicas, suas implicações na vida das crianças e adolescentes e de suas interações com seu meio sociocultural;</p> <p>XI - conhecimento sobre como as pessoas aprendem, compreensão e aplicação desse conhecimento para melhorar a prática docente; XII - entendimento sobre o sistema educacional brasileiro, sua evolução histórica e suas políticas, para fundamentar a análise da educação escolar no país, bem como possibilitar ao futuro professor compreender o contexto no qual exercerá sua prática; e XIII - compreensão dos contextos socioculturais dos estudantes e dos seus territórios educativos.</p>
Grupo II	<p>I - conteúdos de área;</p> <p>II - proficiência em Língua Portuguesa falada e escrita, leitura, produção e utilização dos diferentes gêneros de textos, bem como a prática de registro e comunicação, levando-se em consideração o domínio da norma culta;</p> <p>III - conhecimento da Matemática para instrumentalizar as atividades de conhecimento, produção, interpretação e uso das estatísticas e indicadores educacionais;</p> <p>IV - compreensão do conhecimento pedagógico do conteúdo proposto para o curso e da vivência dos estudantes com esse conteúdo;</p> <p>V - vivência, aprendizagem e utilização da linguagem digital em situações de ensino e de aprendizagem na Educação Básica;</p> <p>VI - resolução de problemas, engajamento em processos investigativos de aprendizagem, atividades de mediação e intervenção na realidade, realização de projetos e trabalhos coletivos, e adoção de outras estratégias que propiciem o contato prático com o mundo da educação e da escola;</p> <p>VII - articulação entre as atividades práticas realizadas na escola e na sala de aula com as que serão efetivadas durante o estágio supervisionado;</p> <p>VIII - vivência e aprendizagem de metodologias e estratégias que desenvolvam, nos estudantes, a criatividade e a inovação, devendo ser considerada a diversidade como recurso enriquecedor da aprendizagem;</p> <p>IX - alfabetização, domínio de seus fundamentos e domínio pedagógico dos processos e das aprendizagens envolvidas, com centralidade nos resultados quanto à fluência em leitura, à compreensão de textos e à produção de escrita das crianças, dos jovens e dos adultos;</p> <p>X - engajamento com sua formação e seu desenvolvimento profissional, participação e comprometimento com a escola, com as relações interpessoais, sociais e emocionais.</p>
Grupo III	<p>I – prática como componente curricular;</p> <p>II – estágio supervisionado, em ambiente de ensino aprendizagem.</p>

Elaboração de estratégias para formação continuada dos(as) envolvidos, sobretudo a respeito de elementos teórico-metodológicos relacionados com o processo de (re)orientação curricular.

São José, 07 de abril de 2022.